

Altera o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir o ano letivo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias efetivos de aula, no ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias efetivos de aula.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2008.

Senador Alvaro Dias
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência